



PARECER Nº 267/2014.

Processo de protocolos nº 1350638

SESMA/ Pregão SRP nº 162/2013- CPL/PMB.

Parte Interessada: SESMA.

Assunto: Análise do processo licitatório referente ao Pregão SRP nº 162/2013- CPL/PMB para aquisição de material de informática —consumo e permanente.

Senhora Secretária, Dra. Maria Selma Alves da Silva,

Versa o presente processo sobre requerimento formulado pelo Pregoeiro SEGEP/PMB, visando a análise do processo licitatório referente ao Pregão SRP nº 162/2013-CPL/PMB, com a finalidade de verificar a viabilidade legal de sua homologação.

Tal modalidade licitatória foi utilizada para suprir as necessidades das 29 (vinte e nove) Unidades Municipais de Saúde. Hospitais de Pronto Socorro do Município de Belém, no que tange a aquisição de material de informática- consumo e permanente, para atender as necessidades da SESMA.

Após os trâmites da fase externa do pregão, houve a declaração das vencedoras e assim o pregoeiro adjudicou os itens do pregão em questão para as mesmas.

Feitas as considerações fáticas necessárias, vieram os presentes autos, para análise e manifestação por parte deste Núcleo Jurídico.

Este é o Relatório. Passamos a analisar.

1 – DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

De início, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93 presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, analisando especificamente os autos e a legalidade dos seus respectivos atos não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados a esfera discricionária do Administrador público legalmente competente,

1 Secretaria Municipal de Saúde de Belém Travessa do Chaco, nº 2086, entre Av. Almirante Barroso e Av. Rômulo Maiorana, Marco, Belém Pará E-mail: sesma@ saude.belem..pa.gov.br





tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nessa esteira toda licitação, para ser concretizada, precisa seguir procedimentos internos e externos, de acordo com os ditames legais da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Decreto Municipal nº 47.429/05 e 75.004/2013, sendo que, estes quatro últimos, quando for utilizada a modalidade pregão.

Estas exigências legais são em prol, entre outros, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Assim, partindo-se dos princípios constitucionais, no âmbito da Administração Pública, tem-se que o processo licitatório visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da própria Administração, valorizando igualmente a livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade à população de forma geral.

No que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente todos os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, no caso, o Pregão, em sua forma eletrônica, senão vejamos:

- A modalidade licitatória pregão utilizada, está adequada, pois trata-se de aquisição de material de informática-consumo e permanente para atender as necessidades da SESMA/PMB, que possuíram suas especificações objetivamente previstas no edital, razão pela qual podem estar incluídos no rol de bens e serviços comuns, previsto na legislação vigente;
- Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado:
- Definição do objeto a ser contratado, de forma precisa, concisa, suficiente e clara.
- Houve cotação de preços no mercado, chegando-se a uma estimativa de preço (fls. 14/





- Não consta a indicação de dotação orçamentária, pois é dispensável por tratar-se de Registro de Preço;
- Elaboração da minuta do edital e seus anexos, devidamente aprovada, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 (fls.91/136), (fls. 137/138-C) (fls.140)
- Autorização da Secretária de Saúde para a abertura do processo licitatório (fls. 140);
- Existência de edital com respectivos anexos; (144/198);
- Ato demonstrando a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio (fls.143)

Sobre o procedimento a ser adotado no processo licitatório, cabe observar que os requisitos legais determinados pelos artigos 10 e 12 do Decreto Municipal nº 47.429/2005-PMB, os quais regulamentam a modalidade do pregão, foram cumpridos pela Secretaria de Saúde do Município, fazendo as devidas adequações com os procedimentos utilizados pelo pregão eletrônico, eis que a regra municipal estabelece normas apenas sobre o pregão presencial.

"Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará as seguintes

I – abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II – autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador de despesas;

IV – definição do objeto do contrato, na forma do inciso III, do art. 90:

V – elaboração do termo de referência;

VI – especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8°;

VII – ato de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;

VIII – confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o

VIX – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I, do art. 12;

X – parecer jurídico sobre edital e a minut φ do contrato, se for o

Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Travessa do Chaco, nº 2086, entre Av. Almirante Barroso e Av. Rômulo Maiorana, Marco, Belém $-\operatorname{Par\'a}$ E-mail: sesma@ saude.belem..pa.gov.br





caso"

Veja que conforme demonstrado acima os autos do processo licitatório de protocolo nº 1350638 obedeceu aos artigos ora referenciados não merecendo qualquer censura quanto a tais procedimentos.

Compulsando-se estritamente aos autos verificou-se que a fase externa teve início com a publicação do edital, conforme fls. 199/203 dos autos, devendo seguir os tramites delimitado no artigo 12 do Decreto Municipal 47.429/2005:

> "Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

> a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

> 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;
- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação local;
- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
- 1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações

Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Travessa do Chaco, nº 2086, entre Av. Almirante Barroso e Av. Rômulo Maiorana, Marco, Belém - Pará E-mail: sesma@ saude.belem..pa.gov.br







específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes:

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitação que a tiver

Secretaria Municipal de Saúde de Belém





formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de

desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que

seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra-razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s)

recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao venqedor;

Secretaria Municipal de Saúde de Belém





XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital:

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital." o condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação:

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

Assim, ao analisar os autos, observou-se que, iniciado o certame, as empresas participantes apresentaram lances para o item, e, encerrando-se as ofertas, foi considerada a melhor aquela de menor lance e que atendeu plenamente às disposições editalícias (inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05).

Após, o Sr. Pregoeiro efetuou a classificação das licitantes na ordem crescente de oferta de preços em relação aos itens, procedendo, em seguida, à análise da documentação (habilitação) da participante melhor classificada em relação ao(s) item(s) licitado(s), e, uma vez atendidos os requisitos editalícios, declarou-as formalmente vencedora, na forma ditada pelo inciso XVI do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

Durante a referida etapa, após aceitas e habilitada a proposta da licitante que, segundo a análise do Sr. Pregoeiro, ofertou o menor preço e atendeu às exigências habilitatórias, foi realizado o encerramento da fase e aberto o prazo para intenção de recursos, em atendimento ao disposto do inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, momento em que houve declinação dessa prerrogativa pelas participantes, conforme consta nas informações registradas na Ata de realização do Pregão apensada aos autos.

Somente depois de ultrapassadas as fases acima descritas, decidiu o Sr. Pregoeiro adjudicar, nos termos do inciso XI do art. 11 do Decreto Municipal nº 47.429/05, os itens às respectivas licitantes vencedoras, quais sejam:





GRUPO 1: itens de 01 a 56 Valor Global: R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
GRUPO 2: itens 57 a 67 Valor Global: R\$. 106.752,64 (cento e seis mi setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Sobre a análise da documentação de habilitação, não cabe a este Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica analisar documentações de âmbito técnico das Licitantes, uma vez que tal atribuição foi realizada pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio a quem cabe a presidir a fase externa do procedimento sempre, observando as determinações feitas no Edital, cumprindo o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e adjudicando apenas as empresas que cumpriram em seu inteiro teor os requisitos do edital.

Frise-se que este NSAJ, portanto, analisa tão somente a legalidade dos procedimentos realizados no certame licitatório e que in casu foram atendidos. Ademais os documentos obrigatórios constantes em qualquer certame licitatório foram disponibilizados pela Licitante vencedora, qual seja: Regularidade fiscal e FGTS.

Dessa forma, considerando o julgamento do Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, e, após ter sido efetuada a adjudicação do(s) item a licitante vencedora, em tudo observadas as disposições legais e editalícias o presente processo licitatório poderá ser homologado, com a confirmação de todos os atos praticados, pela autoridade superior, através do exercício do seu juízo de legalidade e conveniência, consoante previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, bem como no inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

<u>2 – CONCLUSÃO:</u>

Por todo o exposto, sugere-se a homologação do resultado deste edital de pregão







pela autoridade competente, desde que a CPL verifique que o licitante vencedor irá manter as mesmas condições de sua proposta.

Sugere-se ainda que a Administração solicite novamente a comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da Empresa Vencedora, antes da emissão da nota de empenho.

Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo a Secretária Municipal de Saúde a decisão final

É o nosso posicionamento. S.M.J Belém, 11 de fevereiro de 2014.

Assessora Jurídica NSAJ/SESMA

De acordo.

Nayana Soeiro de Melo Chefe do NSAJ-SESMA